



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.436/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

ALTERA A LEI Nº 4.251 DE 30 DE AGOSTO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 5º da lei nº 4.251/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

(...)

I – 05 (cinco) representantes do poder público, sendo um integrante dos seguintes órgãos:

- Secretaria Executiva de Juventude;
- Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;
- Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, prioritariamente por jovens com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos juvenis, sendo:

- um representante do meio rural, indicado pelo sindicato da classe;
- um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;
- um representante dos grêmios estudantis com sede no município;
- um representante de movimentos estudantis universitários das instituições de ensino superior localizadas no município;
- um representante de cada ONG que atuem em atividades ligadas à área da juventude com representação no município de Patos;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.437/2026, de 13 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR PLANTÕES EXTRAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação da indenização por plantões extras dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - SITRANS.

Art. 2º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira de Agentes de Trânsito que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

§ 1º O limite de plantões, por mês, para os servidores de que trata o "caput" deste artigo fica 10 (dez) Plantões extras, de 12 (doze) horas por plantão ou 06 (seis) horas por plantão.

§ 2º O valor por plantão extra de 12 (horas) horas, será indenizado no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º O valor por plantão extra de 06 (seis) horas, será indenizado no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º A importância paga a título de Plantão não será incorporada aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens de qualquer natureza.

§ 5º A indenização prevista nesta lei será paga diretamente pela tesouraria da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos.

§ 6º Os valores das indenizações previstos nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 7º A SITRANS sempre que possível disponibilizar veículos viaturas para os Agentes de Trânsito de serviços nos plantões extras previstos nesta lei, e;

§ 8º Os plantões extras para as operações especiais de fiscalização e policiamento de trânsito denominadas "blitz" poderá ser encerrado no término destas operações, ficando a critério do superintendente a decisão, podendo o servidor ser liberado antes carga horaria estabelecidas nos §§ 2º e 3º, respectivamente previstos nesta lei, sem prejuízo nos valores das indenizações.

§ 9º Os valores de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser reajustados através de Decreto do Poder Executivo, obedecendo o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as concessões.

Art. 3º Ato do Superintendente de Trânsito e Transportes de Patos estabelecerá:

I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Superintendência de Trânsito e Transportes deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Art. 4º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput deste artigo, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 5º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I - não será sujeita à incidência de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei só poderão ocorrer havendo disponibilidade financeira na Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - SITRANS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, ao passo que as despesas ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.438/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO E O DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), com percentual de reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais, quatro centavos), e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais, trinta e sete centavos), em conformidade com Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Patos PB com valor superior ao salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 4,66% e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Fica estabelecido o reajuste no piso do magistério no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 4º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.439/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio Firmado junto ao Ministério do Turismo, destinado para Custeio de Festividades Carnavalescas no Município de Patos - 1ª edição da Festa SolFolia.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Rubrica: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa

3390.39 99 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 650.000,00

Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Custeio de Festividades Carnavalescas no Município de Patos - 1ª edição da Festa SolFolia.

Art. 2º Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio Firmado junto ao Ministério do Turismo, destinado para Custeio de Festividades Carnavalescas no Município de Patos - 1ª edição da Festa SolFolia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Rubrica: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa

3390.39 99 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 650.000,00

Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Custeio de Festividades Carnavalescas no Município de Patos - 1ª edição da Festa SolFolia

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de dotação na fonte de recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio Firmado junto ao Ministério do Turismo, destinado para Custeio de Festividades Carnavalescas no Município de Patos - 1ª edição da Festa SolFolia.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de recursos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.440/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

**AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR
A TÍTULO DE PATROCÍNIO DO SÃO JOÃO DE PATOS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir anualmente com a realização do evento “SÃO JOÃO DE PATOS”, no valor de no máximo de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a título de patrocínio, para a empresa que detenha os direitos de realização do evento, a ser realizado na área denominada “Terreiro do Forró”, em conformidade com disponibilidade orçamentária vigente a cada exercício.

Art. 2º O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será corrigido anualmente pelo índice da inflação, em conformidade com disponibilidade orçamentária vigente a cada exercício.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei somente produzirão vigência a partir de 1º de janeiro de 2027, observada a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial revoga-se a Lei Municipal nº 5.749 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 103/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

R E S O L V E:

I- CONCEDER A CESSÃO, a servidora TATIANA ISSA LAU FIRMINO DE LUCENA, com ônus para o órgão cedente – matrícula nº 31546675, a fim de ficar à disposição do Hospital Regional de Patos Deputado Janduhy Carneiro, pelo período de 01 (um) ano.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 104/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 26/02/2026, do cargo de RECEPCIONISTA ocupado pela servidora EDINEIDE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS matrícula n.º 31544849, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar nº 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 26 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2029, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 105/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora FRANCISCA VALESKA NOBREGA GOMES CANDEIA QUEIROZ, ocupante de cargo em comissão de COORDENADORA DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 106/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor NICODEMOS FERREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, ocupante de cargo em comissão de COORDENADOR DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 107/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor RAPHAEL DOS SANTOS DE AMORIM, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município -PGM.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 108/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora JOSENILDA VIEIRA WANDERLEY, ocupante de cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRADORA ADJUNTA DA EMEF TOBIAS MEDEIROS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 0401/2026
Requerente: HUGO ARAÚJO PERÔNICO
Matrícula: 9486
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 12 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0272/2026
Requerente: VANESSA COSTA DE MORAIS
Matrícula: 31553791
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 12 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 002/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no disposto no art. 20, XVII, da Lei Complementar Municipal 25/2023 e art. 140 da Lei Complementar Municipal 20/2022,

CONSIDERANDO os elementos constantes na entrega de documentos pela SECAD *ex officio*, que relatam possível prática de infração disciplinar por parte do(a) servidor(a) IZAIAS PIRES DOS SANTOS, vigia, matrícula n.º 3326, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) IZAIAS PIRES DOS SANTOS, matrícula n.º 3326, para apuração dos fatos narrados nos documentos entregues pela SECAD *ex officio*, que podem configurar possível infração disciplinar.

Art. 2º Remeter os autos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Portaria 652/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) proprietário(a) do imóvel o RHYANNA RODRIGUES GUEDES, CPF 110.XXX.XXX-78, situado na Rua Dom Fernando Gomes, 288, Morada do Sol, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 012/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, emitida no dia 29 de janeiro de 2026.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n.º 3.486/2006, art. 214, II, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 12 de janeiro de 2026


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR FIRMA IMOBILIARIA JARDIM BRASIL LTDA** proprietário(a) dos terrenos com inscrições nº 22.013.137.0034.000.0; 22.013.137.0033.000.0; 22.013.137.0032.000.0 situados na José Francisco da Silva, São Sebastião, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$840,00(oitocentos e quarenta reais), correspondente a 150Uflr-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 13 de fevereiro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CGM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2026/CGM- REF. TERMO DE FOMENTO 012/2026 REPASSE
FINANCEIRO Nº03/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.19.496.311/0001-11, com sede na Rua do Nego, 28 Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, **ESPEDITO LIRA SANTOS**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 225.443.484-53, residente e domiciliado na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de repasse financeiro, autorizada pela Lei nº 13.019/2014, à Liga Patoense de Blocos Carnavalescos, com a finalidade de promover e valorizar o carnaval de rua no Município de Patos, bem como fortalecer as agremiações que promovem o referido evento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, sendo alterado exclusivamente o valor do repasse financeiro, com acréscimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passando o valor total do repasse financeiro a ser de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Patos/PB, 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS
ESPEDITO LIRA SANTOS
Presidente da Entidade

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2026/CGM- REF. TERMO DE FOMENTO 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.09.143.694/0001-90, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, s/n Centro Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, **MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 674.985.234-34, residente e domiciliado na Rua Humberto do Bandolim, 19 Noé Trajano, Patos/PB, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada pela Lei Municipal nº 4.896/2017a **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, cuja finalidade institucional consiste no fomento ao futebol

amador no Município de Patos e na formação de atletas profissionais, sendo os recursos destinados às equipes de futebol do Município — Nacional Atlético Clube e Esporte Clube de Patos — no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada agremiação, com vistas à participação no Campeonato Paraibano da Primeira Divisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, sendo alterado exclusivamente o valor do repasse financeiro, sendo acrescido o valor de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)** que o valor total do repasse financeiro passará a ser de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

LIGA PATOENSE DE FUTEBOL
MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA
Presidente da Liga

EXTRATO DE FOMENTO 013/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 10/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e o **GRUPO DE VOLUTARIAS AMIGAS VIVA A VIDA**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.11.700.584/0001-24, com sede na Rua Juvenal Ledo s/n Bela Vista, Patos/PB, neste ato representado pela Presidente, **LUCIA DE FÁTIMA SOUSA DE MEDEIROS**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 396.315.674-00, residente e domiciliada na Rua Isabel Fernandes, 146 Bela Vista, Patos/PB.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica a **GRUPO DE VOLUTARIAS AMIGAS VIVA A VIDA**, que presta serviços de cunho social, áreas de assistência social e saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, entre outros, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentária anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº 5.061/2019 e 6.259/2025, valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais

ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

GRUPO DE VOLUTARIAS AMIGAS VIVA A VIDA
LUCIA DE FÁTIMA SOUSA DE MEDEIROS
Presidente da Associação

EXTRATO DE FOMENTO 011/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 09/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.24.509.820/0001-71, com sede na Rua Manoel Vieira, SN, Jatobá, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, **GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, residente e domiciliada na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos/PB.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ**, que presta serviços de cunho social, tendo como finalidade promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da comunidade do bairro Jatobá, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio atividades social, educativo e culturais. Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentária anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.825/2016, valor **R\$ 416,67** (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais

ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ
GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Associação

EXTRATO DE FOMENTO 008/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 07/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº. 30.688.644/0001-85, com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, nº 752, Jardim Europa, Patos/PB, neste ato representado pela Diretora, REBECA DE SOUSA CAETANO, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 097.185.514-50 e RG: 3.583.599 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n QD 16 Lote 12 Maternidade, Patos/PB. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica a ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS, que presta serviços de cunho social, com o objetivo de promover formas positivas do trato com a saúde de animais em estado de rua, abandonados, que carecem de intervenção veterinária, seja por maus tratos, doenças e feridos, independente da espécie. Onde, a presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº 5.054/2019, valor RS 3.000,00 (três mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS REBECA DE SOUSA CAETANO Diretora da Associação <td data-cs="2" data-kind="parent"> As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA MARIA GALGANE OLIVEIRA ALBUQUERQUE Presidente da Associação </td>	As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA MARIA GALGANE OLIVEIRA ALBUQUERQUE Presidente da Associação
EXTRATO DE FOMENTO 010/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 08/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a MITRA DIOCESANA DE PATOS (PAROQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS), doravante denominada conveniada, com filial na Rua Pedro Celestino de Sousa, SN, Noé Trajano, Patos/PB, CNPJ de nº. 09.084.385/0038-89, em favor do PARQUE RELIGIOSO CRUZ DA MENINA, neste ato representado por ELSON DA SILVA PEREIRA BRASIL, conforme Decreto nº16/2024 de nomeação, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 088.961.724-46. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica a MITRA DIOCESANA DE PATOS (PAROQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS), em favor do PARQUE RELIGIOSO CRUZ DA MENINA, que tem como finalidade promover orientação e desenvolvimento dos cidadãos, sem distinção de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político, sem fins lucrativos. A presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Entidade, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio da Entidade sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 2.965/2000 e 3.792/2009, valor RS 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito MITRA DIOCESANA DE PATOS – PAROQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS ELSON DA SILVA PEREIRA BRASIL Representante da Entidade <td data-cs="2" data-kind="parent"> EXTRATO DE FOMENTO 003/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 002/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA, doravante denominada conveniada, com sede na Fazenda da Esperança, SN, Zona Rural, Condado/PB, CNPJ de nº. 48.555.775/0103-84, neste ato representado pelo Presidente, ERALDO BISPO DA SILVA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 504.279.624-04, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, nº 486, Brasília, Patos/PB, CEP:68.700-450. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA, que presta serviços de cunho social, situada na zona rural do Município de Condado/PB, mantida pela Diocese de Patos, com o objetivo de reabilitar e reinserir pessoas em estado de dependência química na sociedade, que atende dentre os municípios, prioritariamente os municípios da Cidade de Patos. Onde, a presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.404/2014, valor RS 2.000,00 (dois mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA ERALDO BISPO DA SILVA Presidente da Associação </td>	EXTRATO DE FOMENTO 003/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 002/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA, doravante denominada conveniada, com sede na Fazenda da Esperança, SN, Zona Rural, Condado/PB, CNPJ de nº. 48.555.775/0103-84, neste ato representado pelo Presidente, ERALDO BISPO DA SILVA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 504.279.624-04, residente e domiciliado na Rua Peregrino Filho, nº 486, Brasília, Patos/PB, CEP:68.700-450. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA, que presta serviços de cunho social, situada na zona rural do Município de Condado/PB, mantida pela Diocese de Patos, com o objetivo de reabilitar e reinserir pessoas em estado de dependência química na sociedade, que atende dentre os municípios, prioritariamente os municípios da Cidade de Patos. Onde, a presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.404/2014, valor RS 2.000,00 (dois mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA- FAZENDA DA ESPERANÇA ERALDO BISPO DA SILVA Presidente da Associação
EXTRATO DE FOMENTO 002/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 001/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-APPC, doravante denominada conveniada, com sede na Rua Francisco Joca, SN, CEP 58.706-386, São Sebastião, Patos/PB, CNPJ: 18.044.219/0001-58, neste ato representado pela Presidente, LENICE FERNANDES GONÇALVES, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrita no CPF nº 029.307.754-16, RG nº 1117848, SSP PB. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica à ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-APPC, que desenvolve no município de Patos/PB, ações e serviços de cunho social à pessoas portadoras de câncer, visando a presente parceria à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a transferência corrente prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.825/2016, valor RS 1.000,00 (mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-APPC LENICE FERNANDES GONÇALVES Presidente da Associação <td data-cs="2" data-kind="parent"> EXTRATO DE FOMENTO 004/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 003/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a CLUBE DA MELHOR IDADE “AURORA DA VIDA, doravante denominada conveniada, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, Centro, Patos/PB, CNPJ de nº. 01.091.132/0001-39, neste ato representado pela Presidente, MARIA GALGANE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 098.554.464-72, RG nº 213.215, SSP PB residente a Rua Capitão Crizanto, nº42 Santo Antônio Patos-PB. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica ao CLUBE DA MELHOR IDADE “AURORA DA VIDA”, que desenvolve no município de Patos/PB, serviços de cunho social, tendo como finalidade congregar pessoas na faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos de idade, proporcionando-lhes atividades de turismo, lazer e cultura, com o objetivo de contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, assim como para o bem-estar psicológico, realização pessoa e à saúde. A presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.305/2013, valor RS 1.000,00 (mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente </td>	EXTRATO DE FOMENTO 004/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 003/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a CLUBE DA MELHOR IDADE “AURORA DA VIDA, doravante denominada conveniada, com sede na Rua Rui Barbosa, SN, Centro, Patos/PB, CNPJ de nº. 01.091.132/0001-39, neste ato representado pela Presidente, MARIA GALGANE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 098.554.464-72, RG nº 213.215, SSP PB residente a Rua Capitão Crizanto, nº42 Santo Antônio Patos-PB. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica ao CLUBE DA MELHOR IDADE “AURORA DA VIDA”, que desenvolve no município de Patos/PB, serviços de cunho social, tendo como finalidade congregar pessoas na faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos de idade, proporcionando-lhes atividades de turismo, lazer e cultura, com o objetivo de contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, assim como para o bem-estar psicológico, realização pessoa e à saúde. A presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos. DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.305/2013, valor RS 1.000,00 (mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente

EXTRATO DE FOMENTO 012/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO Nº. 03/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominada convenente, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.19.496.311/0001-11, com sede na Rua do Nego, 28 Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, ESPEDITO LIRA SANTOS, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 225.443.484-53, residente e domiciliado na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB. DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Liga Patoense De Blocos Carnavalescos, que promover e valorizar o carnaval de rua no Município de Patos, para fortalecer as agremiações que promovem o referido evento visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais ELEMENTO DE DESPESA001272 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES DA VIGÊNCIA O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 meses, sendo da data da assinatura até o 05 de junho do ano de 2026. Patos/PB, 07 de janeiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS ESPEDITO LIRA SANTOS Presidente da Associação		DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 2.352/1997, valor R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito Constitucional de Patos ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE - ASSAMP FRANCISCA DE FIGUEIREDO Presidente da Associação
EXTRATO DE FOMENTO 016/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO Nº. 04/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.07.044.456/0048-66, com sede na Rua São José, nº 634 Maternidade, Patos/PB, neste ato representado pelo dirigente, MOYSÉS LOURO DE AZEVEDO FILHO, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 061.552.273-49, residente e domiciliado CE 040, s/n Lot Novo Aquiraz, Aquiraz-CE, neste ato representado pelo seu Procurador FABIO PEREIRA COUTO, inscrito no CPF nº 044.973.931-79, residente e domiciliado Rua Pedro Firmino, 136 AP 102 centro Patos-PB. DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por lei nº Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Comunidade Católica Shalom, que promover e Realização do evento de Carnaval, o Renacer 2026, acontecerá nos dias de 15 a 17 de fevereiro, no colégio FERA(Geo) que tem como objetivo promover a cada participante uma experiência espiritual por meio de pregações e momentos de louvor, shows e a Santa Missa., conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade		DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1007 2081 Promoção de Eventos Sociais e Culturais ELEMENTO DE DESPESA001272 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES Presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 12 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM Moysés Louro de Azevedo Shalom Representante da Entidade Procurador: FABIO PEREIRA COUTO
EXTRATO DE FOMENTO 001/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO REPASSE FINANCEIRO Nº. 02/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a LUCAS MARTINS SOUSA, doravante denominada conveniada, CPF de nº. 129.892.164-30, com sede na Rua Limas Campos, 777 São Sebastião, Patos/PB, neste ato representado por, Leonardo de Sousa Alves, brasileira, inscrita no CPF nº 024.343.294-11, residente e domiciliado na Rua Limas Campos, 777 São Sebastião, Patos/PB DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro autorizada por lei nº 14.597/2023 Lucas Martins Sousa, em favor do atleta LUCAS MARTINS SOUSA, menor impúbere, residente no Município de Patos/PB, destinados ao custeio de despesas com transporte aéreo, para fins de participação na Seleção Brasileira de Karatê – CNKB, com o objetivo de representar o Brasil no OPEN MALTA 2026 e no CAMPEONATO MUNDIAL DE KARATÊ WKA 2026, a serem realizados nas Ilhas de Malta, no período de 26 a 29 de março de 2026 DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro previsto neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei nº 14.597/2023, valor cujo a ser pago será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente; As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.180 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 811 1007 2085 Contribuições Legais e/ou Subvenções Sociais a Entidades Esportivas ELEMENTO DE DESPESA: 001295 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕESO presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 29 de janeiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito LUCAS MARTINS SOUSA CPF:129.892.164-30 LEONARDO DE SOUSA ALVES CPF: 024.343.294-11 Representante Legal		EXTRATO DE FOMENTO 015/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 12/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PATOS E REGIÃO- UAC, doravante denominada conveniada, com sede na Rua Jose Gomes Alves, 38, CEP 58.700-250, Centro, Patos/PB, CNPJ de nº. 24.232.969/0001-56, neste ato representado pela Presidente, JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 737.966.204-00, RG nº 655.630, SSP PB DO OBJETO O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PATOS E REGIÃO- UAC, que desenvolve no município de Patos/PB, ações e serviços de cunho social e tem como objetivo realizar atividades juntamente com as associações de bairro. A presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos DO VALOR E DOTAÇÃO O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.798/2016, valor R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025. Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO Prefeito UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE PATOS E REGIÃO- UAC JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA Presidente da Associação
EXTRATO DE FOMENTO 005/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL SUBBENÇÃO SOCIAL Nº 004/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE - ASSAMP, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.24.231359/0001-38, com sede na Rua Felizardo Leite, 121 Centro Patos/PB, neste ato representado pela Presidente FRANCISCA DE FIGUEIREDO, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrito no CPF nº 646.750.094-68, residente e domiciliada na Rua São José, nº. 50, 2º andar AP 202 Santo Antônio, Patos/PB. DO OBJETO 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE - ASSAMP, tem como finalidade promover, apoiar, fortalecer a organização da mulher, realizando discursões e palestras, recrutando meios que possibilite uma melhor forma de vida e contribuindo para o desenvolvimento do senso crítico		

EXTRATO DE FOMENTO 007/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 06/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP**, doravante denominado conveniada, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar 1, CEP: 58.700-070, Centro, Patos/PB, CNPJ de nº.24.129.191/0001-54, neste ato representado pela Presidente, **MARCIO ALBUQUERQUE DA COSTA**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 052.672.054-94, RG nº 2.676.162, SSP PB.

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica à **ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP**, que desenvolve no município de Patos/PB, aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus integrantes que trabalham em emissoras de radiodifusão, televisão e jornal. A presente parceria visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter cultural sem fins lucrativos.

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 1.987/1992, valor **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP
MARCIO ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Associação

EXTRATO DE FOMENTO 006/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
SUBVENÇÃO SOCIAL Nº. 05/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PATOS**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.00.502.736/0001-68, com sede na Rua Dinamerico Palmeira, SN, Jatobá, Patos/PB, neste ato representado pela Coordenadora, **JOSILEIDE AMANDA DA SILVA DANTAS**, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 089.069.624-10, residente e domiciliada na Rua Emilia Francisca de Sousa Dantas, S/N Novo Horizonte Patos/PB.

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei especifica a **ASSOCIAÇÃO DO MOV DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PATOS**, que presta serviços de cunho social, tendo como finalidade preparar lideranças cristãs; fermentar de evangelho os ambientes; zelar pela fidelidade à essência ao conteúdo e ao método dos MCCs Nacional e Regional; criar, manter ou colaborar com trabalhos concernentes à assistência social. Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº nº 4.078/2012, valor **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente.

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 Subvenções Sociais e Contribuições Legais ELEMENTO DE DESPESA: 000044 3350.43 99 SUBVENÇÕES SOCIAIS
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO DO MOV DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PATOS
JOSILEIDE AMANDA DA SILVA DANTAS
Coordenadora da Associação

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66, Tipo de Empresa: EPP/SS
E-mail: sup.foguete@gmail.com / Telefone: (83) 98809-2465 / Fax: (83) 3421-2465
Representante Legal: Beethoven dos Santos da Silva - 559.452.284-00
Endereço: Rua Peregrino de Carvalho, Centro, Patos/PB, 58.700-160

ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CANUDO MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA S ADICIONAIS DESCARTÁVEL, SANFONADO, NÃO TÓXICO, BIODEGRADÁVEL - PACOTE COM 100 Unidades.	STRAWPLA ST	120	Pacote	R\$ 3,10	R\$ 372,00
4	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180ML, COM PADRÃO DE 1º QUALIDADE INMETRO NORMATIZADO NA COR BRANCA, PACOTE COM 100	COPOBRAS	23000	Pacote	R\$ 3,35	R\$ 77.050,00
8	FACA DESCARTÁVEL BRANCA PARA REFEIÇÃO, PADRÃO DE 1º QUALIDADE INMETRO NORMATIZADO, PACOTE COM 50 Unidades	STRAWPLA ST	900	Pacote	R\$ 2,65	R\$ 2.385,00
12	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO PARA REFEIÇÃO COM PADRÃO DE 1º QUALIDADE INMETRO NORMATIZADO, PACOTE COM 50 Unidades	STRAWPLA ST	3000	Pacote	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
15	PALITO DE DENTE, MATERIAL: MADEIRA. CAIXINHA COM 100 Unidades.	GABOARDI	500	Caixa	R\$ 0,65	R\$ 325,00
18	PAPEL ALUMÍNIO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 7,50 M, LARGURA 45 CM, APRESENTAÇÃO ROLO	VABENE	800	Unidade	R\$ 5,62	R\$ 4.496,00
20	PRATO DESCARTAVEL; DE POLIESTILENO ATOXICO; COM DIAMETRO MINIMO DE 15 CM; E PROFUNDIDADE MINIMA DE 4,5 CM; NA COR BRANCA; PACOTE COM 10 Unidades	CRISTACOP OS	10000	Pacote	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
22	SACO PLASTICO DESCARTAVEL P/ USO ODONTOLOGICO, DE POLIETILENO, PARA PROTECAO DE CANETA (TIPO GELADINHO/DIM DIM), MEDINDO APROXIMADAME NTE 4 X 23 CM, PACOTE C/ 1000 Unidade	SILVANI	1000	Pacote	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
24	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS USO PROFISSIONAL, NA COR PRETA, REFORÇADO. EMBALAGEM COM 100 Pacote	DONAPACK	10000	Pacote	R\$ 17,20	R\$ 172.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 286.798,00

VALOR GLOBAL: R\$ 286.798,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Distribuição Gratuita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Página - 7

JOSE SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02, Tipo de Empresa: ME E-mail: casilira@hotmail.com / Telefone: (83) 99672-8080 Representante Legal: CASSIO FERNANDO DE SOUZA LIRA - 694.298.554-68 Endereço: Rua Peregrino de Carvalho, Centro, Patos/PB, 58.700-160						
ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALÃO PARA DECORAÇÃO, FORMATO REDONDO, DE SOPRAR, N.7, CORES SORTIDAS, EMBALAGEM COM 50 Unidades	PICPIC	500	Pacote	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
3	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA, 1º QUALIDADE, APLICAÇÃO PARA REFEIÇÃO - PACOTE COM 50 Unidades	CROPAC	3000	Pacote	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
5	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50ML, COM PADRÃO DE 1º QUALIDADE INMETRO NORMATIZADO NA COR BRANCA, PACOTE COM 100	CRISTALCOP O	3500	Pacote	R\$ 1,80	R\$ 6.300,00
6	PRATO TIPO CUMBUCA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO REDONDA NA COR BRANCA COM 15 CM, PACOTE COM 10 Unidades	CRISTALCOP O	10000	Pacote	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
7	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO DESCARTAVEL COM TAMPA PARA REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, Nº8 - CAIXA COM 100 Unidades	TERMOPRAT A	850	Caixa	R\$ 30,85	R\$ 26.222,50
9	FILME PARA EMBALAGEM; EM PVC; ADERENTE E FLEXIVEL; PARA VEDACAO DE EMBALAGEM; TERMOPLASTICO; INODORO; TRANSPARENT E; INCOLOR; RESISTENCIA A UMIDADE E CALOR; MEDINDO 28 CM DE LARGURA; APRESENTADA EM ROLO COM 30 M	GUAROFILM E	2000	Unidade	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
10	FILTRO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ (Nº103) CAIXA COM 30 Unidades	MELITA	100	Caixa	R\$ 3,50	R\$ 350,00
11	FORMINHA PARA DOCES, Nº 5, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100	CONFESTA	100	Pacote	R\$ 1,30	R\$ 130,00
13	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 22X23CM, PACOTE COM 50 FOLHAS	REVENA	5000	Pacote	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
17	PALITO PARA SORVETE DE MADEIRA. LARGURA: 1 CM, ALTURA EM MÉDIA 11,5CM ESPESSURA DE 2MM. PACTOTE COM 100	THEOTO	100	Pacote	R\$ 3,80	R\$ 380,00
21	PRATO DESCARTAVEL; DE POLIESTIRENO ATOXICO, REDONDO; COM DIAMETRO MINIMO DE 210MM; E PROFUNDIDAD E MINIMA DE 10	CRISTALCOP O	5000	Pacote	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00

	MM; NA COR BRANCA, RASO, PARA CHURRASCO, REFEICAO, FESTA; SEM DIVISAO, SEM TAMP; PACOTE COM 10 Unidades					
23	SACO DE PAPEL BRANCO LANCHE PIPOCA SACO PAPEL PARA PIPOCA -11 CM X 15 CM 500 Unidades	CHIARA	100	Pacote	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
25	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS USO PROFISSIONAL, NA COR PRETA, REFORÇADO. EMBALAGEM COM 100 Pacote	DOKAPACK	2300	Pacote	R\$ 4,50	R\$ 10.350,00
26	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS USO PROFISSIONAL, NA COR PRETA, REFORÇADO. EMBALAGEM COM 100 Pacote	DOKAPACK	2300	Pacote	R\$ 5,65	R\$ 12.995,00
27	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS USO PROFISSIONAL, NA COR PRETA, REFORÇADO. EMBALAGEM COM 100 Pacote	DOKAPACK	2300	Pacote	R\$ 7,80	R\$ 17.940,00
28	SACO PLÁSTICO HOT DOG CACHORRO QUENTE TAMANHO 120MMX200MM PACOTE COM 1000.	DOKAPACK	100	Pacote	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
30	SACOLA; EM POLIETILENO; NA COR BRANCA; COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MINIMO 5 KG; MEDINDO (60 X 80)CM (L X A), EMBALAGEM OU FARDO COM 5KG.	DOKAPACK	300	Fardo	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
31	SACOLAS 20X30 - BOBINA PICOTADA TRANSPARENT E VIRGEM - 500 Unidades CADA BOBINA	DOKAPACK	600	Rolo	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
32	SACOLAS 30X40 - BOBINA PICOTADA TRANSPARENT E VIRGEM - 500 Unidades CADA BOBINA	DOKAPACK	600	Rolo	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
33	SACOLAS 40X60 - BOBINA PICOTADA TRANSPARENT E VIRGEM - ROLO COM 500 Unidades CADA BOBINA	DOKAPACK	600	Rolo	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
34	SACOLAS 50X70 - BOBINA PICOTADA TRANSPARENT E VIRGEM - ROLO COM 400 Unidades CADA BOBINA	DOKAPACK	500	Rolo	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 188.587,50
VALOR GLOBAL: R\$ 188.587,50 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUINHECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
JTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:11.050.568/0001-33, Tipo de Empresa: DEMAIS E-mail: mlrepresentacao123@gmail.com / Telefone: (83) 98654-5736 Representante Legal: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - 011.174.574-86 Endereço: AV CIDADE DO RECIFE, CENTRO, MONTEIRO/PB, 58.500-000						
ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	MARMITEX DE ISOPOR EPS;	ULTRA	1000	Caixa	R\$ 31,44	R\$ 31.440,00

	POTE COM TAMPA DIM. 187X56MM; CAPACIDADE DE 750 ML. PACOTE COM 100 Unidades						
16	PALITO PARA CHURRASCO, MATERIAL: MADEIRA, TAMANHO DE 25CM, PACOTE COM 50 Unidades	TALGE	500	Pacote	R\$	2,18	R\$ 1.090,00
19	PAPEL FILME, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 29CM, APRESENTAÇÃO O ROLO	TECFILME	200	Unidade	R\$	23,55	R\$ 4.710,00
29	SACO PLÁSTICO PP, TRANSPARENTE E TAMANHO 40X60 - EMBALAGEM COM 1KG	DONAPACK	100	Quilo	R\$	17,39	R\$ 1.739,00
35	SACOLAS LISAS DE ALTA DENSIDADE NA COR BRANCA, REFORÇADA, RECICLADA, TAMANHO 60X80 (G) - EMBALAGEM COM 1KG.	REPLASTIL	500	Pacote	R\$	12,00	R\$ 6.000,00
36	SACOLAS LISAS DE ALTA DENSIDADE NA COR BRANCA, REFORÇADA, RECICLADA, TAMANHO MÉDIO 30X40 (M) - PACOTE COM 1000 Unidades	REPLASTIL	650	Pacote	R\$	25,21	R\$ 16.386,50
37	SACOLAS LISAS DE ALTA DENSIDADE NA COR BRANCA, REFORÇADA, RECICLADA, TAMANHO 50X70 (M) - EMBALAGEM COM 1KG.	REPLASTIL	500	Pacote	R\$	12,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 67.365,50

VALOR GLOBAL: R\$ 67.365,50 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 09 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

JOSE SANTOS NETO.
CNPJ: 26.862.173/0001-02.

BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
CNPJ: 09.323.745/0001-66.

JTA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:11.050.568/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPREESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO: CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO, CNPJ: 27.014.762/0001-01, Tipo de Empresa: DEMAIS E-mail: auxfinanceirogpsandrofilho@hotmail.com / Telefone: (83) 99924-7205 Representante Legal: SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO - 062.130.434-46 Endereço: Rua Irineu Joffily, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, 58.701-000						
ITE M	DESCRIÇÃO	MODE LO / MARC A	QUA NT	MEDI DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIMENTO DO TIPO CP II-E-32, DE PRIMEIRA LINHA NA COR CINZA DE SECAGEM RÁPIDA; ACABAMENTO UNIFORME E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, SACO 50 KG - PADRÃO DE QUALIDADE: MONTES CLAROS, NACIONAL, POTY QUE SEJA EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	MIZU	10000	SACO	R\$ 39,50	R\$ 395.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 395.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 11 de Fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas	SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO. CNPJ: 27.014.762/0001-01.
--	---

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB NO DECORRER DO ANO DE 2026, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 22.526.394/0001-59, vencendo no lote 001.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 2.733.545,00 (dois milhões e setecentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Patos – PB, 12 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
CONTRATO Nº 310/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.
CNPJ: 09.323.745/0001-66.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.399,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas	EXTRATO DE CONTRATO
--	----------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

CONTRATO Nº 311/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.
CNPJ: 26.862.173/0001-02.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.293,75 (NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 12 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
CONTRATO Nº 312/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JTA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:11.050.568/0001-33.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.682,75 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
CONTRATO Nº 337/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO.
CNPJ: 27.014.762/0001-01.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO: CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 197.500,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de Fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB